



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0504/2024

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2024.

Processo nº: **0836153-85.2023.8.19.0002.**

Autora:

Informa-se que foi emitido **DESPACHO/SES/SJ/NATJUS Nº 0669/2023** (Num. 88232429 - Págs. 1-2) em 20 de novembro de 2023 referente ao pleito **liraglutida** (Saxenda®) para controle da **Obesidade, Diabetes mellitus tipo II e Hipertensão arterial.**

Na conclusão do parecer supramencionado, este núcleo informou que o uso de liraglutida (Saxenda®) sem a associação à dieta hipocalórica não é o suficiente para a perda de peso, conforme descrito na bula. Este este fármaco é indicado em associação a uma dieta hipocalórica e aumento do exercício físico para controle crônico de peso em adultos. Contudo, nos documentos médicos acostados ao processo (Num. 82090803 - Págs. 1 e 2) constava apenas informação que a suplicante possui o diagnóstico de obesidade. Não havia informação se a Autora realizava atividade física e dieta hipocalórica, condições fundamentais para o sucesso da terapêutica na perda de peso. Desta forma, para uma inferência segura acerca da indicação do medicamento pleiteado, sugere-se emissão/envio de documento médico relatando o quadro clínico completo da Autora

Em resposta a esta recomendação foram acostados novos documentos médicos (Num. 99933052 - Págs. 1-2), emitidos em 30 de janeiro de 2024, pelo Dr. a Autora de 37 anos de idade com diagnóstico de Obesidade, hipertensão arterial e Diabetes Mellitus tipo II, encontra-se realizando dieta hipocalórica e atividades físicas, possui resistência ao orlistate (já em uso e sem resultado) e contra-indicação formal ao uso de sibutramina devido à hipertensão arterial. Necessita uso regular e contínuo de Liraglutida 3mg ao dia, para seu tratamento e sobrevida, além do controle de suas comorbidades e as mudanças do estilo de vida que já vem realizando.

Em relação a indicação e disponibilidade no âmbito do SUS, reiteram-se as informações do Parecer Técnico supradito.

Sem mais a contribuir no momento e estando este Núcleo à disposição para outras eventuais elucidações.

Encaminha-se ao **5º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca de Niterói** do Estado do Rio de Janeiro, o processo supracitado em retorno para ciência.

MARIZA CECÍLIA ESPÍRITO SANTO

Médica
CRM-RJ 52.47712-8
Mat. 286098-9

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF-RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02